



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
004/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG E A
EMPRESA CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
CIS-VERDE.**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, com sede administrativa na Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Pedro Rubens Vitor de Oliveira, portador da Cédula de Identidade MG. 2. 642.934, inscrito no CPF, sob o nº 477.044.896-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 02.034.350/0001-02, sediada na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.803-020, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gilberto Damas de Souza, portador(a) da CI/RG nº M 7.772.007 e inscrito(a) no CPF sob o nº 001.781.166-02, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6.017/07 e da Lei Municipal de nº 242/2009, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde, mediante rateio, durante o exercício financeiro do ano de 2025, para pagamento das obrigações assumidas para o seu custeio administrativo e operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

3.1 Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

3.2 Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.

3.3 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

3.4 Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

3.5 Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

3.6 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO

4.1 Durante o exercício de 2025 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valor financeiros no montante de **R\$ 78.565,20 (Setenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme programação de desembolso abaixo discriminado.

4.2 O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na conta corrente n.º 4.503-9 ou 21.859-6, agência n.º 0026-4, do Banco do Brasil, em nome de “CIS-VERDE”, com o respectivo valor global pago em até 12 parcelas no valor de **R\$ 6.547,10 (seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

mensais, com o primeiro vencimento em 10/01/2025, e assim sucessivamente nos demais meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 1.865,12**

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 4.351,93**

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 6.348,15**

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Manutenção de contrato de rateio com consórcio público

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 27.157,90**

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público - **R\$ 38.842,10**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1 Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.

6.2 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

6.3 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

6.4 A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

6.5 Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021 - iniciará em 1ª de janeiro de 2025 com encerramento em 31 de dezembro de 2025, de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

8.1 Todo produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, a qualquer título, pelo consórcio público, na condição de substituto tributário, constituirá receita própria do consórcio, conforme determina o artigo 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, observado o entendimento da Receita Federal.

8.2 Por se tratar de receita dos Municípios, conforme art. 158, I da Constituição da República, destinada como recurso próprio do Consórcio, deverão ser prestadas as informações financeiras necessárias para a consolidação das contas dos entes consorciados, portanto, fica o consórcio obrigado a fazer apuração mensal do valor da apropriação do IRRF e encaminhar a informação ao município, até o dia 15 do mês subsequente à competência do fato gerador.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:

9.1.1 Autorizar o repasse dos valores financeiros rateados diretamente de sua conta indicada, mediante comunicação ao Banco do Brasil ou à instituição financeira centralizadora desses recursos financeiros, no prazo e forma estipulados neste contrato;

9.1.2 Fiscalizar a execução do contrato;

9.1.3 Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

9.2 Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE

10.1 Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, o Cis-Verde disponibilizará ao Município consorciado, durante o exercício de 2025 e sem custo adicional, contraprestação de serviços na razão proporcional à sua participação financeira, segundo os custos internos de realização, os seguintes serviços, concedidos por meio de cotas:

- ➔ 480 (quatrocentos e oitenta) consultas médicas, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- ➔ 120 (cento e vinte) exames de ultrassonografia, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- ➔ 24 exames de videoendoscopia digestiva alta ou 36 exames de ecocardiografia transtorácica, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;
- ➔ Serviço de atendimento via *Call Center* ou *Chatbot* para registro das solicitações de atividades mantidas pelo consórcio para atendimento do público em geral do contratante.
- ➔ Serviço de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de diversos serviços ofertados para atendimento do público em geral do contratante.

10.2 Poderá, cada município adquirir tantas cotas adicionais quantas sejam disponibilizadas pelo consórcio, desde que repactuado com os demais municípios.

10.3 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:

10.3.1 Prestar os serviços de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;

10.3.2 Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, e a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

10.3.3 Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

10.3.4 Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATADA e CONTRATANTE, obrigando-se ela a tratar os dados de pacientes fornecidos pela CONTRATADA que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

11.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA E CONTRATANTE a executar os seus trabalhos e tratar os dados de pacientes, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

11.3 A CONTRATANTE obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados de pacientes por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, o presente termo. (art. 50, LGPD)

11.4 - Eventuais dados de pacientes coletados tanto pela CONTRATANTE E CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Compete ao gestor do contrato designado pelo município, o acompanhamento, monitoramento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 8.1.1, combinado com o item 6.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

13.2 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 -A rescisão do presente contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;

14.1.2 Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;

14.1.3 - Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

15.1 No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

15.2 A rescisão, em qualquer hipótese, somente será efetivada mediante comunicação formal apresentada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do início do exercício seguinte.

15.3 Nessa hipótese, será devida ao Consórcio uma indenização correspondente a 4 (quatro) duodécimos do valor total do contrato, a título de compensação, sem que o associado denunciante faça jus aos benefícios previstos na Cláusula Décima deste instrumento. A indenização será calculada sobre os valores vinculados à função objeto da denúncia.

15.4 Os demais associados deverão, de forma consensual, ajustar os termos para redistribuição dos custos relacionados aos planos, programas ou projetos em que o associado denunciante tenha participação, assegurando a continuidade das atividades e o equilíbrio financeiro do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Pedra Bonita-MG, 06 de Janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CNPJ Nº 01.640.429/0001-06
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO
2025/2028
HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO

MUNICIPIO DE PEDRA BONITA/MG
Pedro Rubens Vitor de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
Gilberto Damas de Souza – Representante Legal
CONTRATADO